

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro
CNPJ: 40.800.427/0001-99

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 003/2026, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 12 de Março de 2026 – Ofício 026/2026 pelo Poder Executivo encaminhando numeração para promulgação de Leis Municipais;

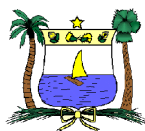
RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 786/2026 oriunda do projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 13 de Março de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro
CNPJ: 40.800.427/0001-99

Lei Promulgada N.º 786/2026

Dispõe sobre criação de gratificação para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Baía Formosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes gratificações com respectivos valores para os servidores públicos efetivos desta Casa Legislativa que se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas as seguintes:

- I – o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
- II – a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- III – desempenho e produtividade individual;
- IV – desempenho de encargos especiais; e
- V – exercícios de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais.

Art. 2º - O servidor efetivo designado por ato do Presidente da Casa Legislativa receberá gratificação de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados, ressaltando que as gratificações terão valores fixos em três níveis diferentes, de acordo com requisitos determinantes e específicos:

- I – Para o desempenho de função de chefia, coordenação e supervisão com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas

as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade será concedida gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Para o desempenho de serviços extraordinários e de produtividade individual visando coordenar rotinas administrativas e de planejamento estratégico de trabalho e atividades correlatas será concedida gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Para o desempenho de encargos especiais e atividades igualmente especiais e específicas com elaboração de trabalhos técnicos, inclusive participar de comissões que envolve assuntos administrativos, notadamente de contratações e licitações será concedida gratificação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base, a título de “Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 01 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 13 de Março de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
PRESIDENTE